

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS CIERGS

DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO E DESSEDENTAÇÃO ANIMAL NA SAFRA 2022/2023, DESDE QUE O USUÁRIO DE ÁGUA TENHA SOLICITADO OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA NO SIOUT RS

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 05 de Maio de 2022, pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, a Instrução Normativa SEMA nº 03/2022. A Instrução Normativa **dispensa** exclusivamente para fins de financiamento e licenciamento ambiental **a necessidade de outorga de direito de uso da água para irrigação e dessedentação animal na safra 2022/2023**, desde que o usuário de água tenha **realizado a solicitação de outorga ou dispensa de outorga no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT RS**.

Os cadastros de usos de águas realizados junto ao SIOUT RS **deverão conter todas as informações requisitadas on-line para cada ponto de uso** e assim que validados os dados, os usuários de água receberão um Comprovante de Cadastro de Uso da Água -SIOUT 0003. O Cadastro de Uso de Água **não exige o usuário da necessidade de completar a solicitação de outorga ou de sua dispensa por meio do SIOUT RS**.

Excepcionalmente para a safra 2022/2023, os usos de água para **finalidade de irrigação e dessedentação animal cadastrados junto ao SIOUT RS** e com a instrução dos processos de solicitação de outorga ou dispensa de outorga com status "Processo aguardando início da análise técnica" ou "Processo em análise técnica" ou "Processo aguardando alterações de dados inconsistentes ou entrega de documentos por parte do usuário de água ou operador", terão regularidade provisória das intervenções perante o Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS), **exclusivamente para fins de financiamento e de licenciamento ambiental**.

Os cadastros realizados para as **safras anteriores** serão considerados válidos para fins de instrução de processo de solicitação de outorga ou dispensa de outorga, **não necessitando** a repetição do cadastro para a safra 2022/2023.

O Comprovante de Cadastro de Uso da Água - SIOUT 0003 sem a instrução do processo de solicitação da outorga ou dispensa de outorga de direito de uso da água **será considerado válido**, para fins de regularização provisória das seguintes atividades: **dessedentação animal não incidente de licenciamento ambiental**; e **irrigação não incidente de licenciamento ambiental**.

O Comprovante de Cadastro de Uso de Água SIOUT - 0003 **terá validade apenas para fins de financiamento na safra 2022/2023**, sendo necessária a **conclusão da instrução do processo de outorga ou dispensa de outorga por meio do SIOUT RS no período de vigência desta Instrução Normativa.**

Os **cadastros realizados para as safras anteriores serão considerados válidos**, **não necessitando a repetição do cadastro para a safra 2022/2023.**

Aos usuários que **não ingressarem com a solicitação de outorga ou sua dispensa** serão aplicadas as **penalidades** previstas no Decreto nº 55.374/2020.

Constituem-se **exceções** ao disposto nos artigos 2º e 3º, as seguintes intervenções em recursos hídricos ou acumulações de água: **captações e derivações de água, localizadas nas Bacias Hidrográficas do Rio Santa Maria, do Rio dos Sinos, na Bacia do Rio Sanchuri, na Lagoa Mangueira, na Bacia do Arroio Velhaco, na Lagoa Formosa, na Lagoa do Bacupari e na Lagoa da Fortaleza; todas as intervenções relacionadas ao uso de recursos hídricos superficiais na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí; barragens e açudes localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria; açudes com volume de água armazenada superior a 5.000.000m³ (cinco milhões de metros cúbicos); barragens com volume de água armazenada superior a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos); perfuração de poços; e intervenções em desacordo com a legislação ambiental vigente.**

Será **necessário o ato autorizativo emitido para fins de financiamento e de licenciamento ambiental**, e **não apenas** o Comprovante de Cadastro de Uso da Água e a respectiva solicitação de outorga/dispensa de outorga.

A presente Instrução Normativa possui **eficácia exclusiva para a safra 2022/2023**, com **vigência até o dia 30 de abril de 2023**.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso à íntegra da Instrução Normativa SEMA nº 03/2022 está disponível no [link](#).

PLACAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA FEPAM PASSAM A CONTER QR CODE

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – RS (Fepam), publicou no seu site, no dia 02 de Maio de 2022, a notícia sobre as **placas de licenciamento ambiental que passam a conter QR Code**.

Com o **objetivo de ampliar a transparência e o acesso à informação dos licenciamentos ambientais** emitidos pela Fepam, a partir de agora as **placas indicativas que são fixadas nos empreendimentos** irão conter um QR Code.

A instalação da placa pelo empreendedor é **obrigatória** para as atividades enquadradas como de **porte médio, grande ou excepcional**.

O código já havia sido **inserido nos documentos licenciatórios** emitidos. A leitura **direciona ao site da Fepam**, onde é possível verificar informações relevantes como o arquivo do documento expedido e a assinatura digital certificada, a validade, a vigência, a existência e veracidade da licença, bem como outros processos administrativos e documentos licenciatórios emitidos para o mesmo empreendimento.

O código pode ser **confeccionado em papel adesivo**, resistente ao tempo, e afixado na placa conforme local indicado no novo modelo de placa, que pode ser conferido no site da Fundação [clicando aqui](#).

As **placas mais antigas**, que não possuem o QR Code, **não precisam ser substituídas**.

Para mais informações, acesse o site da Fepam pelo [link](#).